

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lel Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora Rosella Kriger Becker Pagani para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon pare exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federa nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos o jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoic quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contrataçõe municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Profeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIO GW

Edicão: 154 Página:



0B0002

PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

"[...]

Art. 2º Nomeia-se os servidores Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alecxandro Noll para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. [...]

Art. 2º Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 8.419, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Designa novo membro para composição da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- Art. 1º Substituir a Sra. Jeandra Wilmsen pelo servidor público Felipe Carvalho Romero para desempenhar a função de Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos N dias do mês de maio de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Pub. Jornal:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

- 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
 - 1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA
 - 1.2.1. Alcione Roberto Closs.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.
- 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	66879	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA	460	HORAS	28,00	12.880,00
					TOTAL	12.880,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1.1. Não se aplica.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Condições gerais:
 - **5.1.1.** Não se aplica.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. O Contratado deverá prestar serviços ligados à sua área de formação nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas seguintes instituições de ensino:



030005

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- >Escola Municipal Barão de Capanema
- >Escola Municipal Janete Katzwinkel
- >Escola Municipal Tancredo Neves
- >Escola Municipal Concórdia
- >Escola Municipal Raquel de Queiroz
- >Escola Rural Municipal Afonso Arinos
- >Escola Rural Municipal Adão José Scherer
- >Escola Rural Municipal Benjamin Constant
- >Escola Rural Municipal Campos Salles
- >Centro Municipal de E.I. Balão Mágico
- >Centro Municipal de E.I. Pequeno Príncipe
- >Centro Municipal de E. I. Ivete Kafer
- >Centro Municipal de E. I. Cantinho Dourado
- >Centro Municipal de E. I. Pingo de Gente
- 5.2.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá um cronograma de horas/aulas, indicando o(s) dia(s) da semana, os horários e o local da prestação dos serviços.
- **5.2.3.** O cronograma poderá ser alterado durante a execução dos serviços por necessidade da Administração.
- **5.2.4.** O profissional contratado deverá possuir carteira de motorista (CNH Carteira Nacional de Habilitação) e veiculo próprio para o seu deslocamento até os locais onde serão prestados os serviços.
- 5.2.5. A prestação dos serviços deverá ser em local, data e horário estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a cargo do Contratado todos os custos com deslocamento até o local definido para a prestação dos serviços.
- **5.2.6.** Os Serviços poderão ser ser prestados diariamente, semanalmente, mensalmente ou esporadicamente, conforme disponibilidade e programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **5.2.7.** O contratado registrará as entradas e saídas em ponto biométrico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 5.2.8. Será exigido que o Contratado, na impossibilidade de prestar os serviços em uma determinada data e/ou horário, informe formalmente ao Secretário da pasta ou ao Fiscal do contrato, para fins de registro e indicação de compensação de horários.
- 5.2.9. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.
- **5.2.10.** O **relatório dos serviços prestados** deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Identificação do Contratado;
- b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- c) A quantidade de horas prestadas (possibilitando incluir o controle de ponto);
- d) indicação dos serviços prestados;
- d) Assinatura do contratado.
- **5.2.11.** Com o **relatório dos serviços prestados** e o termo de recebimento definitivo, o Secretário da pasta formulará o requerimento de empenho e de pagamento, encaminhando-o, na sequência, ao setor competente para emissão da nota de empenho e demais procedimentos contábeis.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. O Contratado, para o regular e integral desempenho das atividades, deve possuir formação (graduação) em Psicologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Além disso, deve cumprir as seguintes obrigações:
 - a) Conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
 - Atuar em parceria com os educadores, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem escolar;
 - c) Trabalhar para a melhoria da qualidade de ensino;
 - d) Identificar situações que possam dificultar o sucesso escolar e elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensinoaprendizagem;
 - e) Participar do diagnóstico institucional, a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensinoaprendizagem;
 - f) Atuar de modo integrado à equipe escolar, a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
 - g) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- h) Desenvolver ações institucionais que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e para a aprendizagem;
- Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- j) Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais;
- k) Participar/realizar processos de formação continuada de profissionais da educação;
- Planejar, coordenar e gerenciar programas, campanhas e ações articuladas interdisciplinares e intersetorialmente;
- m) Planejar, coordenar, gerenciar e assessorar políticas públicas ligadas à saúde e à educação, bem como às ações de Vigilância à Saúde.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.
- **7.2.2.**O contrato será acompanhado e fiscalizado por **VÂNIA KOLAS MACHADO**, servidora efetiva lotada na respectiva secretaria requisitante/demandante.
- 7.2.3. A seleção de tal servidora para atuar como fiscal do contrato deriva de ser a pessoa responsável pela conferência dos serviços prestados pela contratada, que detém o conhecimento das necessidades da Secretaria.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.
- **8.2.2.** O **relatório dos serviços prestados** deverá conter, ao menos, as seguintes informações:





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Identificação do Contratado;
- b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- c) A quantidade de horas prestadas (possibilitando incluir o controle de ponto);
- d) indicação dos serviços prestados;
- d) Assinatura do contratado.
- **8.2.3.** O **termo de recebimento definitivo**, a ser emitido pelo fiscal da contratação, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Identificação do contratado;
 - b) identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;
 - c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
 - d) A informação de que os serviços foram prestados de forma adequada;
 - e) A informação de conferência e atesto do relatório dos serviços prestados, apresentado pelo contratado;
 - f) Assinatura do fiscal da contratação;
 - g) Aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- **8.2.4.** O contratado não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.
- **8.2.5.** O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com os documentos da presente contratação (termo de referência, edital e contrato).
- **8.2.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.
- **8.2.7.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta do contratado, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.
- **8.2.8.** Regularizados os serviços pelo contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Finanças.
- **8.2.9.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. O documento fiscal relativo à prestação dos serviços prestados será emitido seguindo as orientações das Secretaria Municipal de Finanças.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

Justifica-se a contratação de **pessoa física**, nos moldes do art. 6°, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços na área de psicologia, por meio de profissional especializado, para atendimento junto as instituições educacionais municipais do município de Capanema PR, através da Secretaria de Educação e Cultura. O serviço da psicóloga atenderá os estudantes, pais e professores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Capanema/PR.

De acordo com a Lei nº 13.935/19, torna-se obrigatória a oferta dos serviços de psicologia dentro do âmbito educacional em escola da rede pública, uma vez que busca garantir o desenvolvimento saudável e integral das relações psicossociais, pois as crianças passam grande parte do seu tempo na escola, criam vínculos e se relacionam com pessoas de diferentes realidades e personalidades. Considerando o aumento da demanda de alunos com dificuldades de aprendizagem, como também de comportamento, faz-se necessário a contratação do profissional psicólogo para prestar serviço de avaliação psicoeducacional, trabalhar questões psicológicas dos alunos, orientar os professores, no intuito de melhor lidar com os alunos que recebem diagnostico de transtorno psicológico e também melhor adequar os mesmo no processo de ensino e aprendizagem.

Os serviços profissionais contratados são necessários para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

11.2. DO PREÇO

O valor máximo de cada hora (R\$ 28,00) foi definidos através do preço contratado por meio do Pregão Presencial nº 20/2021 e na Dispensa de Licitação nº 50/2022.

Com efeito, o preço contratado está de acordo com o preço de mercado e em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) PROFISSIONAL(S)

A pessoa física indicada para esta contratação, o sr. ALAN CESAR DREY (CPF nº 099.010.799-00 / CRP-08/38474), substituiu, por algumas vezes, de maneira satisfatória profissional(is) de psicologia vinculado(s) à outrora contratada (SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI – CNPJ nº 36.572.565/0001-90), agindo em seu nome.

Por essa razão, o profissional já está vinculado à rede, conhece as escolas, os alunos e as principais demandas da rede de ensino e atendimento. É graduado em psicologia pela Unipar, é também egresso do curso Formação de Docentes em Nível médio pelo Colégio Estadual Rocha Pombo.

O curso em nível médio, na Modalidade Normal, comumente chamado de Formação de Docentes, é responsável pela formação inicial de grande parcela dos professores atuantes na rede pública municipal. Ter um psicólogo com esta formação garante, além de uma visão clínica, a visão pedagógica dos fatos, entendendo a criança em seus processos de construção de conhecimento.

Cumpre destacar que estando o mesmo vinculado à rede pública municipal e desenvolvendo de maneira satisfatória seu trabalho, com o encerramento do contrato da empresa referida o mesmo apresentou preço ainda inferior ao praticado pela empresa contratado na Dispensa nº 50/2022.

Contratar nesse momento um profissional diferente da psicóloga contratada e que teve o saldo de horas encerrado seria desperdiçar uma caminhada de 3 meses.

Tem-se no momento anamneses iniciadas, diagnósticos encaminhados, estudos de processos bem adiantados, acompanhamentos positivos e estáveis e contratar alguém que não participou do processo seria demonstrar todo descaso com a evolução de cada criança e ignorar as etapas de seu desenvolvimento.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

Não se aplica.

12. ADOCÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

12.1. Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL OU DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. O documento fiscal a ser emitido pelo Contratado deverá observar as instruções da Secretaria Municipal de Finanças.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 13 / 09 /2023:

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI

CNPJ: 36.572.565/0001-90

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, SN BAIRRO: CENRO CIDADE: MAXIMILIANO DE ALMEIDA RS CEP:99.890-000

TELEFONE: 46 999303534 E-MAIL: samarastrassbg@gmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 41.258,00(Quarenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote:	1 - Lote 00	1				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantida de	Unidad e		Preço máximo total
1	60487	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA com 01 (um) profissional especializado na área de PSICOLOGIA, para atendimento na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais. formação necessária: graduação na área de PSICOLOGIA, pós graduação na área, atestado de capacidade técnica.	1.400,00	Н	29,47	41.258,00

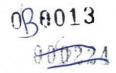
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02

dia(s) do mês de setembro de 2022.

Américo Bellé Prefeito Municipal





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº **132/2022**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI, sediada na RUA PORTO ALEGRE, SN - CEP: 99890000 - BAIRRO: CENTRO, Maximiliano de Almeida/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.572.565/0001-90, neste ato representada pelo Sr. SAMARA CECILIA BOLICO STRASSBURG, portador do RG nº 6900.994, e CPF nº 107.295.439-78, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 20/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 25/04/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2021, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA e PSICOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, através DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 22/06/2022, foi aplicado o índice INPC, fica recomposto o valor do item: 02, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantida de Licitada	Valor antes da Re- compo- sição INPC	Quantida de da re- composi- ção	unitário	Valor do aditivo R\$
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA com 01 (um) profissional especializado na área de PSICOLOGIA, para atendimento na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais. formação necessária: graduação na área de PSICOLOGIA, pós graduação na área, atestado de capacidade técnica.		325,0337	25,90	14,1504	29,07	44,85

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: (46)3552-1321





CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 44,85 (Quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de junho de 2022

AMERICO BELLE Prefeito Municipal SAMARA CECILIA BOLICO STRASSBURG Representante Legal SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI Contratado

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome: Alan Cesar Drey **Cpf:** 099.010.799-00

Endereço: Rua Rodolfo Ulrich, 773 - Centro

E-mail: alan_drey@hotmail.com Telefone: (46) 99935-6480

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/ser	viço		Quantida de	The state of the state of	100000000000000000000000000000000000000	Preço máximo total
I		CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADO SERVIÇOS NA ÁRI	PARA	PRESTAÇÃ		HORA S	28,00	35.000,00
							TOTAL:	35.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- O contratado deve possuir formação acadêmica completa em Psicologia, reconhecida pelo órgão competente.
- 2. Deve ter registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e estar em dia com as obrigações e ética profissional.

Orçamento válido para 30 (trinta) dias.

Capanema 8, de Agosto de 2023

Alan Cesar Drey Psicologo CRP 08/38474

Assinatura e Carimbo

ORÇAMENTO DEFINITIVO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SRP

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantida de	Marca	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa
1	66879	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA	1	Alan Cesar Drey	HORA	R\$ 28,00	R\$ 39.200,00	Alan Cesar Drey
VAL	OR MÁX	IMO ESTIMADO				-	R\$ 39.200,00	

PESQUISA D REALIZAI SECRETARIA D	DA PELA
PE 20/2021 CONTRATO 132/2022 – CAPANEMA/PR	ALAN CESAR DREY
R\$ 29,07	R\$ 28,00

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023 BOLETIM DE CADASTRO DE AUTÔNOMO



página 1 de 1

INSCRIÇÃO CADASTRAL

COD. PESSOA: 203581

NOME : ALAN CESAR DREY

INSC. MUNICIPAL: 11421

CPF: 09901079900

DATA NASCIMENTO: 21/05/1998

FORMAÇÃO: Não encontrado.

EMAIL: alan_drey@hotmail.com TELEFONE : Não encontrado.

INSCRIÇÃO ANTERIOR : Não encontrado.

SEXO: Masculino

ESTADO CIVIL: Não encontrado. SITE: Não encontrado.

CELULAR: Não encontrado.

SITUAÇÃO

SITUAÇÃO **PROCESSO**

4901

DATA

07/03/2023

NÚMERO: 773

ENDEREÇO AUTÔNOMO

LOGRADOURO: RUA RODOLFO ULRICH

Ativo

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO : Planalto

UF: PR

COMPLEMENTO: Não encontrado.

CEP: 85750000

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SEM ESTABELECIMENTO FIXO

LOGRADOURO PRÓX. RODOLFO ULRICH COMPLEMENTO: Não encontrado.

ÁREA UTLIZADA: 50,00

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

END. CORRESP.: Local da prestação de serviços

CARACTERÍSTICAS

CATEGORIA: Pessoas Físicas

NATUREZA. JURÍDICA: Contribuinte individual

ALVARÁ

ALVARÁ NÚMERO: Não encontrado.

DATA EMISSÃO: Não encontrado. LIVRO NÚMERO: Não encontrado.

CBO: 2515-10 - Psicólogo clínico

DATA VALIDADE ALVARÁ: Não encontrado.

FOLHA NÚMERO: Não encontrado.

FISCAL

FISCAL : Não encontrado.

CONTADOR

CONTADOR

TELEFONE

TRIBUTOS

Taxas

Taxa de Verificação

Isento Não

Vigilância Sanitária

Não

ISSON

TIPO ISS: Fixo

VALOR MOVIMENTO: 0,00

FREQUÊNCIA: Anual

DATA ALTERAÇÃO: 07/03/2023

OUTRAS INFORMAÇÕES

Observações

060018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ C O M A R C A D E CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO

CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR

DIRCE STEVENS FACCIO

JURAMENTADOS

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO

PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Violência Contra a Mulher, Violência Contra a Mulher Carta Precatória), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

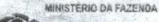
ALAN CESAR DREY

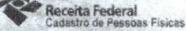
CPF 099.010.799-00, RG 10.501.613-1 SSP-PR, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 05 de Setembro de 2023, 15:18:55

PATRICIA MICHELA THIESEN









COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 099.010.799-00

Nome ALAN CESAR DREY

Nascimento 21/05/1998

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

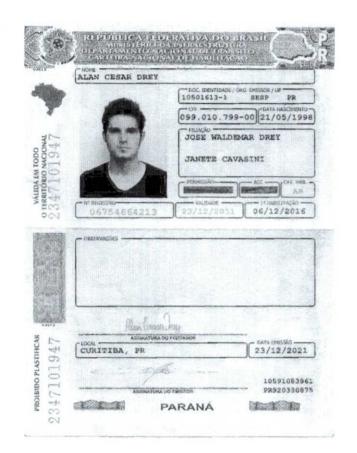
CODIGO DE CONTROLE 8E56.FOC4.F008.1028

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Recena Federal do Brasil as 16:24:42 do dia 06/05/2014 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00





Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de setembro de 2023

CERTIDÃO

Com Relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA., certifico que os documentos referentes a Habilitação Jurídica, regularidade fiscal e Qualificação técnica, quando for o caso serão revisados/conferidos pela Agente de contratação e sua equipe de Apoio de acordo com lei nº 14.133/2021.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de setembro de 2023

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Agente de Contratação

PARA:

- Departamento de Contabilidade;

Com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.,

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

Atenciosamente,

Agente de Contratação/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema PR.



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atenção a solicitaçãoda AGENTE DE CONTRATAÇÃO para Dispensa de Licitação para aquisição do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA..., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações Grupo da fonte Exercíci Conta Funcional programática Natureza da Fonte de despesa o da da despesa despesa recurso 3.3.90.34.00.00 Do Exercício 0 2023 1020 07.001.12.361.1201.2102

Cordialmente

Cont. CRC: PR-046483/O-2 CPF: 723.903.959-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. Do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº XXXX - CEP: XXXXXX - BAIRRO: XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, Portador(a) do RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- - 1.2. Definição e quantidade do objeto:

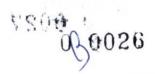
1.3. <u>A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a</u> Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

- - 2.2. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira desta Ata.
- 2.3. No valor de cada item estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.
- **3.2.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.



3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência, respeitando-se os limites anuais da contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As regras para a execução do objeto estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, cujo documento integra o presente instrumento.
- **4.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
 - **4.2.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o qual seja objeto da ata de registro de preços, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas e especificações dos objetos ou serviços, quando for o caso;
 - f) justificativa da quantidade do objeto e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante.
 - **4.2.2.** O requerimento indicado no subitem 4.2.1 deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá a requisição de empenho, juntamente ou não com a nota de empenho, e devolverá a documentação para o órgão interessado.
 - **4.2.3.** O órgão interessado encaminhará o requerimento, juntamente com a requisição de empenho e/ou a nota de empenho, para a empresa contratada, via e-mail.
 - **4.2.4.** A licitante contratada fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 4.2.1, cujo prazo será contado a partir do dia seguinte ao encaminhamento do e-mail de que trata o subitem anterior.
- **4.3.** Salvo em situação excepcional, o licitante contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 4.2.1.
- **4.4.** A recusa fundamentada no subitem 4.3 não gera responsabilidade ou penalização para o licitante contratado.
- **4.5.**O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- **4.6.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude subitem 4.2.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 4.7. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além do disposto no Termo de Referência, a contratada obriga-se a:
- **5.1.1.** Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;

- **5.1.2.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- **5.1.3.** Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;
- **5.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- **5.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;
- **5.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- **5.1.8.** Em se tratando de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- **5.1.9.** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa contratada os ônus do transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.1.10.** Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.
- **5.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **5.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o Contratante obriga-se a:
- **6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
 - **6.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da contratação, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do objeto/prestação dos serviços.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento





iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- 7.5. Antes do pagamento, o Contratante poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.
- **7.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações			
	Conta da Funcional programática despesa	Fonte de Natureza da despes recurso	a Grupo da fonte
			Do Exercício
			Do Exercício
			Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto da contratação, decorrentes da presente Ata de registro de preços, será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração.







- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- **9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- 10.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
 - 10.2.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 10.2.2. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 10.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionada no subitem 4.2.1, para fins de recebimento definitivo.
 - 10.3.1. As solicitações mencionadas no subitem 4.2.1 poderão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço, as quais serão armazenados em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria solicitante.
 - 10.3.2. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
 - 10.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
 - 10.3.4. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 4.2.1, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
 - 10.3.5. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento



do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

- 10.3.6. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.3.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 10.3.8. A notificação a que se refere o subitem 10.3.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 10.4. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo, nos termos deste edital, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 10.5. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 4.2.1, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **11.1.** Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

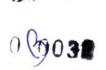
12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter o fornecimento/prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto da contratação, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.
 - **k)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 12.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:
- a) suspensão de execução do objeto da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- **12.3.** O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **12.3.1.** O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 12.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto da contratação até a data do cancelamento.
- **12.4.** O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.
- 12.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- **12.6.** A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 12.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- **12.8.** O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

13. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
 - a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
 - a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;
 - b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento, por dia de atraso na entrega;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/execução dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) multa de até 3% (um por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação dos serviços.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
 - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

B::033

Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Contratante poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- **15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.2.** A execução do objeto previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Considera-se para esta contratação direta:
- 17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com a empresa contratada.
- 17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.
- 17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 17.2. Caberá à Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Referência, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:
 - a) Gerenciar a ata de registro de preços;
 - b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 17.3. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o termo de referência.



- 17.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.
- 17.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto da contratação, tal como pactuado inicialmente, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.
 - 17.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 17.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.
- 17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
 - 17.7.1. A impugnação de que trata o **subitem** 17.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.
- 17.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - 17.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - 17.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

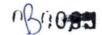
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **18.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
 - 18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- **18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.
 - 18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.







20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** ------, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos XX dias do mês de XXXX de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXXX Representante Legal XXXXXXXXXXXXXX



0 3034

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 190/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Controle de legalidade de processo de dispensa de licitação. Contratação de serviços de psicologia.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

- Portarias nº 7.904/2021, nº 8.365/2023 e nº 8.419/2023;
- II) Termo de referência;
- III) Documentos da pesquisa de preços;
- IV) Proposta comercial;
- V) Orçamento definitivo;
- VI) Documentação parcial de habilitação da Contratada;
- VII) Certidão;
- VIII) Termo de encaminhamento dos autos;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.



Procuradoria-Geral

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as nomas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica contratada.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no processo a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

A presente contratação deve ser analisada sob o seguinte fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servicos e compras:

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].





Procuradoria-Geral

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com as seguintes diretrizes:

 I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6°, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a





080033

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;"

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem os itens que compõem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de execução suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) a contratação.

2.5.3. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

2.5.4. Dos recursos orcamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Dessa forma, aplicam-se as regras gerais previstas na minuta da ata de registro de preços.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Nesse rumo, apesar de o(a) servidor(s) indicado(s) no Termo de Referência não ser de provimento efetivo, vislumbra-se razoabilidade na sua indicação como fiscal da contratação, o que não exige a responsabilidade direta do Secretário por eventuais falhas na fiscalização.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.





Procuradoria-Geral



Consta no TR a justificativa da escolha da pessoa física a ser contratada. Indico que a veracidade e a responsabilidade pela escolha é exclusiva do gestor da Secretaria interessada.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitandose a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

2.6. Da justificativa dos preços.

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como a justificativa para fundamentar a contratação.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) futura(s) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos e de quem tenha realizado a pesquisa de preços e as justificativas cabíveis.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da(s) futura(s) contratada(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio, considerando-se as peculiaridades da presente contração e o disposto no subitem 2.10 deste parecer.

2.8. Da minuta da ata/contrato

A análise da minuta da ata de registro de preços foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, frise-se que a minuta da ata de registro mais atualizada é o modelo de Ata de Registro de Preços Versão 1.23.

2.9. Do sistema de registro de precos

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 14.133, de 2021, cujo art. 84, § 6º, dispõe o seguinte:



Procuradoria-Geral

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, há o Decreto Federal nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática e, no âmbito Municipal, o Decreto nº 4.118/2007.

É o que estabelece o art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.

Além disso, na própria Ata de registro de preços consta a regulamentação do sistema de registro de preços adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas.

2.10. Da contratação de pessoa física

A nova Lei de Licitações e Contratos permitiu expressamente a participação de pessoas físicas como proponentes nas contratações públicas. Apesar de não ser algo inovador na legislação, atualmente há uma regulamentação sobre o tema, qual seja, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES) nº 116/2021, que regulamenta a participação de pessoas físicas em licitações.

Nos termos do art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021 encontramos a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

> Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vinculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Em que pese a definição aparentar lógica, a definição em uma norma resulta numa melhor segurança para aqueles que atuam no processo de contratação, seja para a administração pública, seja para o licitante pessoa física interessado em contratar com o poder público. E outra importante constatação nessa definição é que, não apenas para licitação a definição é aplicada, mas, em qualquer pretensão em contratar que o licitante pessoa física tenha interesse em oferecer proposta.

Nesse rumo, faz-se mister destacar que a definição de pessoa física está relacionada ao serviço prestado por um autônomo. Isto é, a pessoa física participa da licitação ou da contratação direta com seu CPF; diferentemente do que ocorre com o MEI, que participa com o CNPJ da pessoa jurídica, em que







Procuradoria-Geral

pese ser uma pessoa física que execute o serviço, e diferente da situação na qual uma pessoa jurídica participar do certame com o CNPJ da empresa, mas o serviço é executado por uma pessoa física.

Essa afirmação fica ainda mais clara quando observamos, no art. 4°, a determinação para que os editais ou os avisos de contratação direta devam possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição; objetivos esses, inclusive, constantes no art. 11, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, a participação de pessoas físicas em licitações e contratações diretas regidas pela Lei nº 14.133/2021, deverá ser, em regra, permitida.

Nesse diapasão, apesar de permitida a participação de pessoas físicas no certame, faz-se necessário indicar que a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º, uma espécie de checklist dos documentos que devem ser exigidos:

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
 - c) certidão negativa de insolvência civil;
 - d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- IV exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Diante das exigências estabelecidas na norma transcrita alhures, diante das peculiaridades do caso concreto em análise e da realidade local, indica-se a seguinte documentação a ser exigida da pessoa física, para os fins desta contratação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) declaração de que atende os requisitos e obrigações previstas neste Termo de Referência;
- d) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de ciência de que sobre o valor mensal devido ao Contratado será retido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social;
- f) declaração de que o Contratado, pessoa física, não se encontra em estado de insolvência civil.
- g) documentação relativa à habilitação técnica, que comprovem a formação e os requisitos técnicos para a prestação dos serviços pretendidos pela Administração.



060043

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Com efeito, segue o modelo de declaração unificada confeccionado pela PGM para os fins de contratação de direta de pessoas físicas, o qual deverá ser utilizado na presente e para as futuras contratações do gênero.

2.11. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que sejam juntados aos autos todos os documentos indicados no subitem 2.10 deste parecer e que seja utilizado o modelo da ata de registro de preços Versão 1.23.

Resta, ainda:

- a) Juntada de toda a documentação de habilitação indicada acima, incluindo a declaração unificada, de acordo com o modelo confeccionado pela PGM;
 - b) Conferência de toda a documentação por parte da Agente de Contratações e equipe;
 - c) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
 - d) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- e) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1° c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos/13 dias do mês de setembro de 2023.

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217 procuradoria@capanema.pr.gov.br

0800

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- I Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a pessoa física, inscrita no CPF nº, com domicílio em, **DECLARA**:
 - a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no processo de contratação direta; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
 - b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
 - que a proponente não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - e) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
 - f) que a proponente não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
 - g) que a proponente não se encontra em estado de insolvência civil;
 - h) que a proponente possui ciência de que sobre o valor mensal devido ao Contratado será retido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social.
- II Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:
 - a) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 E-mail:
 - 2 Telefone:
 - 3 Whats App:
 - 4 Telegram:
 - b) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

Assinatura
(Nome)

\$



Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/11/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Planalto, 29 de Setembro de 2023

NEGATIVA N°: 26759/2023 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5534XZ3EE2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME:

CONTROLE CPF

203581 099.010.799-00

ENDEREÇO

RUA RODOLFO ULRICH, 773 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

Emitido por: THAISSA ZAREMBSKI



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031860141-43

Certidão fornecida para o CPF/MF: 099.010.799-00

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAN CESAR DREY CPF: 099.010.799-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:52:33 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **85A8.552E.3064.668D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratado:

NOME DO CREDOR: ALAN CESAR DREY CPF:099.010.799-00 – RG; 10.501.613-1

ENDERECO: RUA RODOLFO ULRICH, 773 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000

TELEFONE: 46 99935-6480 E-MAIL: alan drey@hotmail.com

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Total: R\$ 12.880,00(Doze mil, oitocentos e oitenta reis).

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 190/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Item	Código do produto/s erviço	Nome do produto/serviço	Quantida de	THE PROPERTY OF THE	Preço máximo	Preço máximo total
1	66879	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA	460	Н	28,00	12.880,00

Valor Total da Contratação: R\$ 12.880,00(Doze mil, oitocentos e oitenta reis).

Contratado:

NOME DO CREDOR: ALAN CESAR DREY CPF:099.010.799-00 – RG; 10.501.613-1

ENDERECO: RUA RODOLFO ULRICH, 773 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000

TELEFONE: 46 99935-6480 E-MAIL: alan drey@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional fornecimento de produtos, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. Do outro lado o Sr. ALAN CESAR DREY., CPF nº 099.010.799-00, residente na RUA RODOLFO ULRICH, 773 - CEP: 85750000 -BAIRRO: CENTRO. no Município de Planalto/P Telefone:46999356480, alan drey@hotmail.com, doravante denominada PESSOA CONTRATADA, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA., conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2023.

1.2. Definição e quantidade do

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	produto	Unida de de medid a	TERROR SET (1995)	Preço unitário	Preço total
1	66879	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA	ALAN CESAR DREY	Н	1.400,00	28,00	39.200,00

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGRAS PARA AQUISIÇÃO E PARA A ENTREGA DO OBJETO

2.1. As regras para a aquisição e para a entrega do objeto previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.
- 3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.
 - 3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 desta Ata, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 39.200,00(Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira desta Ata.



4.3. No valor de cada item estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pessoa contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA CONTRATADA

5.1. A pessoa contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;
- 5.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- 5.1.3. Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;
- 5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata:
- 5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- 5.1.8. no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 5.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da pessoa contratada os ônus do transporte transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.1.10.. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos servicos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** O Contratante obriga-se a:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da pessoa contratada, através de servidor especialmente designado.
 - **6.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a pessoa contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento de cada unidade escolar, indicando a

regularidade no fornecimento e da qualidade dos produtos, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a pessoa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- 7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela pessoa contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela pessoa contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)		
=	365		

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações								
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2023	1020	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício			

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Pessoa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **10.1.** Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Pessoa contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:
- a) O n\u00e3o cumprimento ou cumprimento irregular de cl\u00e1usulas previstas na ata, especifica\u00f3\u00e3es previstas no termo de refer\u00e9ncia, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de reg\u00e9ncia;
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do pessoa contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.
 - **k)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 11.2. A pessoa contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:
- a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior
 a 3 (três) meses;
- **b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Pessoa contratada;
- 11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Pessoa contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

0-000 - Fone: (46)3552-1321

- 11.4. O cancelamento da ata por culpa da Pessoa contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.
- 11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Pessoa contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- 11.6. A solicitação da Pessoa contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- **11.8.** O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

- 12.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à PESSOA CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Pessoa contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à PESSOA CONTRATADA.
- **12.1.1.** Em havendo entrega do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a PESSOA CONTRATADA deverá apresentar a nota correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no termo de referência, para fins de recebimento definitivo.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
- 12.4. A PESSOA CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Pessoa contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no termo de referência, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.





- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa pessoa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputarse-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela PESSOA CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a PESSOA CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a PESSOA CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Pessoa contratada se:
 - a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) enseiar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
 - a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;
 - b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento, por dia de atraso na entrega;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/execução dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) multa de até 3% (um por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Pessoa contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação dos serviços.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
 - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Pessoa contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

- 17.1. Considera-se para esta contratação direta:
- 17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa pessoa contratada.
- 17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.
- 17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:
 - 17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.
 - 17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 17.2. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de servicos de que trata o termo de referência.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.
 - 17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.
- 17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
 - 17.6.1. A impugnação de que trata o subitem 17.6 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.
- 17.7. Os precos registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - 17.7.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Al. h

B0054

17.7.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA CONTRATADA

- 18.1. A Pessoa contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
 - 18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora pessoa contratadas, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a empresa pessoa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- **18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Pessoa contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.
 - 18.3. Incumbe à Pessoa contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ALAN CESAR DREY, detentor da Ata.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2023

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

ALAN CESAR DREY

Detentor da Ata



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS
 - 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
 - 1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA
 - 1.2.1. Alcione Roberto Closs.
- 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.
 - 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.2.1. Não se aplica.
- 3. RESUMO DO OBJETO
 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3.1. NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	66879	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA	460	HORAS	28,00	12.880,00
					TOTAL	12.880,00

- 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
 - **4.1.1.** Não se aplica.
- 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
 - 5.1. Condições gerais:
 - 5.1.1. Não se aplica.
 - 5.2. Condições específicas:
 - 5.2.1. O Contratado deverá prestar serviços ligados à sua área de formação nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas seguintes instituições de ensino:

Página: 1

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educação a capanema pr.gov.br



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- >Escola Municipal Barão de Capanema
- >Escola Municipal Janete Katzwinkel
- >Escola Municipal Tancredo Neves
- >Escola Municipal Concórdia
- >Escola Municipal Raquel de Queiroz
- >Escola Rural Municipal Afonso Arinos
- >Escola Rural Municipal Adão José Scherer
- >Escola Rural Municipal Benjamin Constant
- >Escola Rural Municipal Campos Salles
- >Centro Municipal de E.I. Balão Mágico
- >Centro Municipal de E.I. Pequeno Príncipe
- >Centro Municipal de E. I. Ivete Kafer
- >Centro Municipal de E. I. Cantinho Dourado
- >Centro Municipal de E. I. Pingo de Gente
- 5.2.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá um cronograma de horas/aulas, indicando o(s) dia(s) da semana, os horários e o local da prestação dos serviços.
- 5.2.3. O cronograma poderá ser alterado durante a execução dos serviços por necessidade da Administração.
- 5.2.4. O profissional contratado deverá possuir carteira de motorista (CNH Carteira Nacional de Habilitação) e veiculo próprio para o seu deslocamento até os locais onde serão prestados os serviços.
- **5.2.5.** A prestação dos serviços deverá ser em local, data e horário estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a cargo do Contratado todos os custos com deslocamento até o local definido para a prestação dos serviços.
- **5.2.6.** Os Serviços poderão ser ser prestados diariamente, semanalmente, mensalmente ou esporadicamente, conforme disponibilidade e programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **5.2.7.** O contratado registrará as entradas e saídas em ponto biométrico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 5.2.8. Será exigido que o Contratado, na impossibilidade de prestar os serviços em uma determinada data e/ou horário, informe formalmente ao Secretário da pasta ou ao Fiscal do contrato, para fins de registro e indicação de compensação de horários.
- 5.2.9. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.
- **5.2.10.** O **relatório dos serviços prestados** deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1000

- a) Identificação do Contratado;
- b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- c) A quantidade de horas prestadas (possibilitando incluir o controle de ponto);
- d) indicação dos serviços prestados;
- d) Assinatura do contratado.
- 5.2.11. Com o relatório dos serviços prestados e o termo de recebimento definitivo, o Secretário da pasta formulará o requerimento de empenho e de pagamento, encaminhando-o, na sequência, ao setor competente para emissão da nota de empenho e demais procedimentos contábeis.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. O Contratado, para o regular e integral desempenho das atividades, deve possuir formação (graduação) em Psicologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Além disso, deve cumprir as seguintes obrigações:
 - a) Conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
 - Atuar em parceria com os educadores, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem escolar;
 - c) Trabalhar para a melhoria da qualidade de ensino;
 - d) Identificar situações que possam dificultar o sucesso escolar e elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensinoaprendizagem;
 - e) Participar do diagnóstico institucional, a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensinoaprendizagem;
 - f) Atuar de modo integrado à equipe escolar, a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
 - g) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- h) Desenvolver ações institucionais que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e para a aprendizagem;
- i) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- de Conselhos de Educação nas diferentes esferas i) Participar governamentais;
- k) Participar/realizar processos de formação continuada de profissionais da educação;
- 1) Planejar, coordenar e gerenciar programas, campanhas e ações articuladas interdisciplinares e intersetorialmente;
- m) Planejar, coordenar, gerenciar e assessorar políticas públicas ligadas à saúde e à educação, bem como às ações de Vigilância à Saúde.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.
- 7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por VÂNIA KOLAS MACHADO, servidora efetiva lotada na respectiva secretaria requisitante/demandante.
- 7.2.3. A seleção de tal servidora para atuar como fiscal do contrato deriva de ser a pessoa responsável pela conferência dos serviços prestados pela contratada, que detém o conhecimento das necessidades da Secretaria.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

- **8.2.1.** Mensalmente, até o 1° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.
- 8.2.2. O relatório dos serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Identificação do Contratado;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- c) A quantidade de horas prestadas (possibilitando incluir o controle de ponto);
- d) indicação dos serviços prestados;
- d) Assinatura do contratado.
- **8.2.3.** O **termo de recebimento definitivo**, a ser emitido pelo fiscal da contratação, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Identificação do contratado:
 - b) identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;
 - c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
 - d) A informação de que os serviços foram prestados de forma adequada;
 - e) A informação de conferência e atesto do relatório dos serviços prestados, apresentado pelo contratado;
 - f) Assinatura do fiscal da contratação;
 - g) Aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- 8.2.4. O contratado não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.
- 8.2.5. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com os documentos da presente contratação (termo de referência, edital e contrato).
- **8.2.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.
- **8.2.7.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta do contratado, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.
- **8.2.8.** Regularizados os serviços pelo contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Finanças.
- **8.2.9.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. O documento fiscal relativo à prestação dos serviços prestados será emitido seguindo as orientações das Secretaria Municipal de Finanças.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0

An my



Município de Capanema - PR Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

Justifica-se a contratação de pessoa física, nos moldes do art. 6°, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços na área de psicologia, por meio de profissional especializado, para atendimento junto as instituições educacionais municipais do município de Capanema PR, através da Secretaria de Educação e Cultura. O serviço da psicóloga atenderá os estudantes, pais e professores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Capanema/PR.

De acordo com a Lei nº 13.935/19, torna-se obrigatória a oferta dos servicos de psicologia dentro do âmbito educacional em escola da rede pública, uma vez que busca garantir o desenvolvimento saudável e integral das relações psicossociais, pois as crianças passam grande parte do seu tempo na escola, criam vínculos e se relacionam com pessoas de diferentes realidades e personalidades. Considerando o aumento da demanda de alunos com dificuldades de aprendizagem, como também de comportamento, faz-se necessário a contratação do profissional psicólogo para prestar serviço de avaliação psicoeducacional, trabalhar questões psicológicas dos alunos, orientar os professores, no intuito de melhor lidar com os alunos que recebem diagnostico de transtorno psicológico e também melhor adequar os mesmo no processo de ensino e aprendizagem.

Os serviços profissionais contratados são necessários para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

11.2. DO PREÇO

O valor máximo de cada hora (R\$ 28,00) foi definidos através do preço contratado por meio do Pregão Presencial nº 20/2021 e na Dispensa de Licitação nº 50/2022.

Com efeito, o preço contratado está de acordo com o preço de mercado e em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) PROFISSIONAL(S)



906s

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A pessoa física indicada para esta contratação, o sr. ALAN CESAR DREY! (CPF nº 099.010.799-00 / CRP-08/38474), substituiu, por algumas vezes, de maneira satisfatória profissional(is) de psicologia vinculado(s) à outrora contratada (SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI – CNPJ nº 36.572.565/0001-90), agindo em seu nome.

Por essa razão, o profissional já está vinculado à rede, conhece as escolas, os alunos e as principais demandas da rede de ensino e atendimento. É graduado em psicologia pela Unipar, é também egresso do curso Formação de Docentes em Nível médio pelo Colégio Estadual Rocha Pombo.

O curso em nível médio, na Modalidade Normal, comumente chamado de Formação de Docentes, é responsável pela formação inicial de grande parcela dos professores atuantes na rede pública municipal. Ter um psicólogo com esta formação garante, além de uma visão clínica, a visão pedagógica dos fatos, entendendo a criança em seus processos de construção de conhecimento.

Cumpre destacar que estando o mesmo vinculado à rede pública municipal e desenvolvendo de maneira satisfatória seu trabalho, com o encerramento do contrato da empresa referida o mesmo apresentou preço ainda inferior ao praticado pela empresa contratado na Dispensa nº 50/2022.

Contratar nesse momento um profissional diferente da psicóloga contratada e que teve o saldo de horas encerrado seria desperdiçar uma caminhada de 3 meses.

Tem-se no momento anamneses iniciadas, diagnósticos encaminhados, estudos de processos bem adiantados, acompanhamentos positivos e estáveis e contratar alguém que não participou do processo seria demonstrar todo descaso com a evolução de cada criança e ignorar as etapas de seu desenvolvimento.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

Não se aplica.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL OU DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.1. Não se aplica.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. O documento fiscal a ser emitido pelo Contratado deverá observar as instruções da Secretaria Municipal de Finanças.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

Alcione Roberto Closs Secretário Municipal de Educação e Cultura Ciência do(a) Fiscal da Contratação em ____/____: Assinatura do(a) Fiscal da Contratação

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a pessoa física ALAN CESAR DREY, inscrita no CPF nº 099.010.799-00, com domicílio na : RUA RODOLFO ULRICH, 773 BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000, **DECLARA**:

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no processo de contratação direta; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- que a proponente não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- e) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- f) que a proponente não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- g) que a proponente não se encontra em estado de insolvência civil;
- h) que a proponente possui ciência de que sobre o valor mensal devido ao Contratado será retido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social.
- II Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:
 - a) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 E-mail: alan drey@hotmail.com
 - 2 Telefone: 46 99935-6480
 - 3 Whats App: 46 99935-6480
 - 4 Telegram:
 - b) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanema, 11 de outubro de 2023

ALAN CESAR DREY

CPF:099.010.799-00

C

Buo6

Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 11/10/2023

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2023. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 741.311,59 Setecentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Onze Reais e Cinqüenta e Nove Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 30/10/2023. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 — Capanema — Paraná — Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 11/10/2023

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 190/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluidos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

		Preço máximo
dade	maxi-	máximo
1	me	total
H	28,00	12.880,0
	Н	H 28,00

Valor Total da Contratação: R\$ 12.880,00(Doze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

Contratado:

NOME DO CREDOR: ALAN CESAR DREY CPF:099.010.799-00 - RG: 10.501.613-1

ENDEREÇO: RUA RODOLFO ULRICH, 773 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000

TELEFONE: 46 99935-6480 E-MAIL: alan_drey@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº310/2023

Dipensa de Licitação Nº 041/2023

Data da Assinatura: 11/10/2023.

Contratante:

Município de Capanema-Pr. ALAN CESAR DREY Objeto:

Contratada: ALAN CESAR DREY Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA
ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor total: R\$ 12.880,00 (Doze mil, oitocentos e oitenta)

Américo Bellé Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.516, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Comissões de Avaliação de Desempenho para fins de promoção na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 13°, 14°, 15° e 16° do Decreto nº 6.476 de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a aposentadoria de diversos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o direito de escolha de turma na Distribuição das aulas, previsto no artigo 46º da Lei Municipal 1.269/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho para fins de promoção na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal:

Alcione Roberto Closs Djivan Marcos Eichstaedt Vania Lindomara Kolas Machado Marines Christmann Neiva Marcia de Moura Noll Lenita Back Leila Regina Dallabrida

Art. 2º Designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho nas respectivas instituições, de acordo com indicação via ofício dos seus gestores:

Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe Membros efetivos: Elizandra C. A. dos Santos Debora Aparecida da Rosa Carla Teresinha Lohmann

Membros suplentes: Ilaine Sueli Becker Filber Susana Fumegali Guerra





Voltar

Registrar processo licitatório	
	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano,Nº e Modalidade deve	m ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Dispensa 💙
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41
Recursos provenientes de organismos A licitação utiliza estes recursos?	internacionais/multilaterais de crédito
Número edital/processo*	41
Descrição do Objeto*	Peio presente soliciamos a vossa excelencia a competente autorização para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Forma de Avalição	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121021020339034
☐ A entidad	le optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)
Preço máximo/Referência de preço R\$*	39.200,00
Data Publicação Termo ratificação	11/10/2023

Confirme

CPF: 63225824968 (Logout)

Cataratas do Iguaçu têm aumento de 4 vezes na vazão após chuvas intensas



segunda-feira, vazão atingiu 6,3 milhões de litros por segundo, enquanto fluxo normal é de 1,5 milhão.

As Cataratas do Iguacu registram aumento na vazão na segunda-feira (9) devido às chuvas intensas registradas no Paraná ao longo do leito do Rio Iguaçu, que banha as quedas.

A vazão normal é de 1,5 milhão de litros de água por segundo. Às 12h desta segunda, o fluxo era de 6,4 milhões de litros por segundo.

Segundo a Companhia Paranaense de Energia (Copel), que faz a medição, a vazão pode aumentar ainda mais mais nas próximas horas.

Vazão quadruplica nas Cataratas do Iguaçu.

A vazão é a quantidade de água que flui por um canal em determinado período de tempo. Além do fluxo nas cataratas, a Sanepar monitora, hora a hora, outros pontos do leito do

O Rio Iguaçu nasce em Curitiba e segue no sentido leste oeste desaguando em Foz do Iguacu, na divisa do Brasil com Argentina e Paraguai.

Visitações

Vazão quadruplica nas Cataratas do

Conforme a assessoria da margem brasileira das quedas, a passarela próxima às Cataratas do Iguaçu está aberta para a visitação, sem alteracões, mesmo com o aumento do fluxo.

No lado argentino, devido ao aumento da vazão, a passarela que dá acesso à Garganta do Diabo foi fechada ainda no domingo (8).

A assessoria da margem argentina das quedas informou que os demais passeios, os chamados circuitos inferior e superior, bem como a Trilha Verde e o Trem Ecológico da Selva, continuam funcionando malmente.



Município de apanema - PR

LICITAÇÕES E CONTRATOS



DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

Fica Dispensada de ligitação na forma do art. 75, norso II, da Lei 14 133 3/21, conforme Purcos Jurídico al 1982/2023 crimado pela Propunado in-Geral do Municipio de Capanema - PR e devia es parcer es e documentes incluidos no processo, cavos hindamentes fazem parte desta dens lo

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES

Lde	1 - Lote 001					
tem	Código do produto/se rviço	ESSENTING THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE PR	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
		EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO. COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO. COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS	90.00	JG	253,30	25.200.00
2	66836	PRESTAÇÃO DE BERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS.	50.00	JG	275,00	13,750,00

Valor Total da Contratação: RS 38.950.00[Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reass].

NOME DO CREDOR: A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL AMADOR CNPJ: 35.262.952/0001-68 ENDEREÇO: REA TARUMA, 85 BAIRROJARDEM D CIDADE: SANTA IZABEL DO OESTE PR CEP-85,630-000 TELEFONE: 46 900370765 F. MAIL: robsochoberskie beimal.com

Gabinese do Prefeito Mensepal de Capanarra - Patará: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parome Caminho do Colono, actal 28 do/s) do més de setembro de 202

Américo Bellé

EURANO DA ANA DE RESIDIRO DE PRESTO N°10K/3071

Opensa de Loltação Nº 080/2023 Data ha Assinatura Municipio de Copaverna P AATA ASSOCIAÇÃO DOS ARRITROS DO EUTEBOL AMADOR

Avanda Georgiados Pedro Vinino Pinges de Soura. (180 - Canto - 1876-080) - Fusca 4-(1855-18). (187) er 1897; 1897; 1808; 140 - Kora Lapacción (1886-18).



Municipio de Capanema - PR

Objeto CDA TRATACAO DE EMPRESA PRESTADORA: DE SERVICE DE ARBITRAGEN PARA REMERCÃO DOS JOSCIN EM DIVERSAS MODAJIDADES NO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR. Valor total: R\$ 38,950,00 (Trinta e Dito Mil. Novecentos e Cinquenta Regist Américo Belle

Avenda Governador Festo Vitius Parigot de Soura. 1060 - Centro - 557/64/600 - Force (46/555)-1321 (3/P) of 75/9727-04/0301-00 - p.orc. (7/04/0301) - p.orc.)

PUBLICAÇÕES LEGAIS



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2013 Fica Dispensada de licitação na forma do air. 75, inciso II, da Lei 14 133/2021, conforme

Parecer Junidico nº 199/2023 emindo pela Procuradoria-Genal do Municipio de Capanema - PK e demais parecares e documentos incluidos no processo, capos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

Lote	Lote 1 - Lote 001								
Item	Código do produto s projeto	None do produto/serviço	Quantida de	Unidade	Preco máximo	Preço máximo toral			
	66879	CONTRATAÇÃO DE PESSOA E SICA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA	460	H	28.00	12 860,00			

Valor Total da Contratação: RS 12 880 00(Doze mil. pinocentos e prienta reis)

NOME DO CREDOR: ALAN CESAR DREY CPF 099 010 799-00 RG: 10:501 613-1 ENDERECO: RUA RODOLFO ULRICH, 773 BAIRRO: CENTRO CIDADE: PLANALTO PR CEP.85750-000 TELEFONE: 46 99435-6480 E-MAIL also drey #bounail com

Gabinete de Prefrito Manicipal de Capanerna - Paraná. Cidade da Rodovia Estrada Parque Caminho de Colono 2003 H dais) do mes de combro de 2023.

Américo Belle Prefeso Mascus

EXTRATO DA 474 DE REGISTRO DE PRECOS Nº DIGINOS Data da Aspentura 11/10/2023 ALAN CESAR Contrataus DREY Obeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA

Avenida Gereswados Pedro Virinto Parigos de Stuera, 1980 - Centro - 85766-000 - Fune (46),555-1321



ESPECIALIZADA. PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA AREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor total: R\$ 12.880,00 (Doze mil, oltoperitos e oltenta) Américo Sella

Avenutu Governator Pedio Viriato Parigot de Sonia, 1/00 - Contro - 85760-000 - Foce (26)3453-1371 CNP1 or 75 972 7(0)0001-00-000 augmento pri grecht

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 41/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Publique-se o processo na íntegra no site: https://www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani Chefe do Departamentoo de Contratações Públicas do Município de Capanema